



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.988 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde.

**Autores:** Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

Vereador Márcio Luis Marque Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO e Vereador Germano Silva De Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o "Dia Municipal dos Profissionais da Saúde", a ser comemorado anualmente na data de 05 de março.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nessa Lei, são considerados profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros que compõe todas as profissões de saúde relacionadas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Art. 2º.** A data comemorativa a que se refere o artigo 1º visa o reconhecimento e valorização do inestimável trabalho desenvolvido pelas categoriais de saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara em Exercício no Cargo de Prefeito

#### LEI N.º 4.989 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública a Casa de Acolhimento Esther.

**Autor:** Vereador Wagner Mateus dos Santos – VAGUINHO NEGUINHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Casa de Acolhimento Esther, inscrita no CNPJ sob o nº 35.575.985/0001-68, sediada na Rua Paraíba, S/N, Prados Verdes, Nova Iguaçu, CEP 26.299-183.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara em Exercício no Cargo de Prefeito

#### LEI N.º 4.990 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o nome da praça localizada na Rua Frederico de Castro Pereira, no bairro Jardim Tropical, para Praça do Jardim Tropical Mister Queixada.

**Autor:** Vereador Felipe Rangel Garcia – FELIPINHO RAVIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a ser denominada Praça do Jardim Tropical Mister Queixada, a praça pública localizada na Rua Frederico de Castro Pereira, no bairro Jardim Tropical.

**Art. 2º.** A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do espaço.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara em Exercício no Cargo de Prefeito

#### LEI N.º 4.991 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece como sendo de Utilidade Pública o Instituto Clama Nova Iguaçu.

**Autor:** Vereador Felipe Rangel Garcia – FELIPINHO RAVIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública o Instituto Clama Nova Iguaçu, fundado em 10 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 40.803.210/0001-32, registrado no Cartório do 10º Ofício de Nova Iguaçu e com sede localizada na Travessa Vinhático nº81, Boa Esperança, Nova Iguaçu.

**Art. 2º.** Reconhecido com o sendo de Utilidade Pública, Instituto Clama Nova Iguaçu passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara em Exercício no Cargo de Prefeito

#### DECRETO N.º 12.564 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, previsto na Lei Municipal n.º 4.954 de 12 de agosto de 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 4.954, de 12 de agosto de 2021, é fundo especial de natureza contábil que tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 2º.** São objetivos do FMDPI:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – promover e apoiar a execução de programas e serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa indicará as prioridades para a destinação dos valores constantes do FMDPI, que serão previstas no Plano de Aplicação Anual, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** A gestão do FMDPI será exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Secretário Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I – a execução dos processos organizacionais relativos ao cumprimento das competências do FMDPI;

II – a elaboração e a submissão à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Plano de Aplicação Anual do FMDPI;

III – a atuação na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do FMDPI, na forma da legislação específica;

IV – a prestação de contas anuais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente;

VI – a instauração de processos licitatórios com a finalidade de realização de contratações no âmbito do FMDPI, na forma da legislação específica;

VII – a celebração de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e demais ajustes financiados com recursos do FMDPI, observada a legislação específica;

VIII – a promoção de campanhas para a captação de recursos para o FMDPI;

IX – a prestação de informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado;

X – a ordenação de despesas decorrentes da aplicação de recursos do FMDPI;

XI – o desenvolvimento de outras funções relativas ao FMDPI.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social poderá designar servidores para cumprimento das funções do FMDPI.

**Art. 6º.** Constituirão recursos do FMDPI, as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – multas administrativas aplicadas por autoridade competente em razão do descumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso pela entidade de atendimento à pessoa idosa;

III – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

IV – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

V – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que se estabelece ao Estatuto do Idoso;

VI – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto do Idoso, ou mesmo advindas de transações penais;

VII – recursos resultantes de convênio, acordo ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Nova Iguaçu e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII – transferências do Fundo Estadual do Idoso e do Fundo Nacional do Idoso;

IX – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

X – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;

XI – outras receitas diversas.

**Art. 7º.** Os recursos do FMDPI serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, executados diretamente pelo Município ou por meio de repasse as entidades conveniadas de direito público ou privado;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na prestação de serviços a pessoas idosas.

**Art. 8º.** A contabilidade do FMDPI será processada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF.

**Art. 9º.** As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão efetivadas observando-se todas as exigências legais e que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

**Art. 10.** As contratações realizadas com recursos do FMDPI observarão as normas dispostas no Decreto nº 10.662, de 24 de fevereiro de 2016 e no Decreto nº 11.196, de 31 de janeiro de 2018.

**Art. 11.** Os processos de pagamentos realizados com recursos do FMDPI observarão as normas dispostas no Decreto nº 10.696, de 30 de março de 2016.

**Art. 12.** Os processos relativos à gestão dos bens permanentes adquiridos com recursos do FMDPI observarão as normas do Decreto nº 7.459, de 03 de julho de 2006 e do Decreto nº 10.653, de 19 de junho de 2019.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA

Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de Prefeito

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Nova Iguaçu, convoca seus Conselheiros e Conselheiras para a Reunião Extraordinária no próximo dia 20 de dezembro de 2021, segunda-feira, às 14h horas a ser realizada de forma presencial na sala de reuniões da Subsecretaria dos Conselhos, situada na Rua Nilo Peçanha 476, Centro – Nova Iguaçu.

#### Pauta

- Delimitação das Áreas Rurais no Plano Diretor;